

Cascavel, 25 de julho de 2022.

Referência: Processo nº 002158/2022

Pregão Eletrônico 952/2022 – UNIOESTE/HUOP

Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos médico-hospitalares para consumo frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP

Ementa: Análise de pedido de recurso em face da classificação da empresa arrematante do 8.

I - DOS FATOS

Trata-se de recurso protocolado pela empresa Medifarr Produtos Para a Saúde Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 07.540.203/0001-10, a qual apresentou, tempestivamente, as suas RAZÕES RECURSAIS relativas ao PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe pelas razões expostas a seguir:

“À

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 952/2022

PROCESSO Nº 002158/2022

RECURSO ADMINISTRATIVO - ITEM 8

A empresa Medifarr Produtos Para a Saúde Ltda, no CNPJ: 07.540.203/0001-10, sediada na Rua Evaristo de Antoni, 1150, Bairro São José, Caxias do Sul/ RS, CEP: 95.041.000, neste ato representada pelo seu procurador e representante legal, vem, respeitosamente, impetrar recurso administrativo contra a decisão que julgou vencedora a empresa NEXT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA para o ITEM 8 (MESACIRÚRGICA ELÉTRICA) diante dos fatos aduzidos abaixo.

DA INTENÇÃO DE RECURSO

“Sr. Pregoeiro manifestamos nossa intenção de recurso contra a classificação da empresa arrematante do 8, visto que a mesma ofertou sistema de baterias com autonomia divergente ao edital, e

ainda, não anexou os documentos técnicos do produto ao sistema, conforme comprovaremos nos autos.”

DOS FATOS

Sr. Pregoeiro, informamos que não concordamos com a classificação da empresa NEXT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, que está como vencedora do ITEM 8, Mesa Cirúrgica Elétrica, na plataforma Comprasnet, pois conforme informado em nossa intenção de recursos, o modelo ofertado pela empresa não atende a integralidade das especificações técnicas do edital, conforme comprovaremos nos autos. Desta forma, viabilizando o perfeito entendimento deste documento, disponibilizamos abaixo a especificação técnica exigida em edital.

DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA EM EDITAL:

ITEM 8 - MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA

Mesa Cirúrgica Elétrica Universal para uso em procedimentos cirúrgicos de altas, médias e pequenas complexidades cirúrgicas.

Características técnicas mínimas:

Base no formato em "T" em aço 1020, ou material superior, com tratamento anti-corrosão, devendo ser revestida obrigatoriamente em aço inoxidável AISI 304, tanto na base, na coluna de elevação e tampo.

Base móvel com rodízios de no mínimo 3 polegadas e no máximo 5 polegadas dotada de sistema de fixação mecânica.

A mesa deverá possuir obrigatoriamente duas rodas fixas e dois rodízios giratórios.

O Tampo deverá ser fabricado em Fenolite ou fibra de carbono em toda sua extensão, sendo o tampo radio transparente com colchonete em poliuretano (PU).

A mesa deverá ser dotada de sistema de movimentação motorizada dos movimentos de: Elevação e regresso, Lateral direito e esquerdo, Trendelemburg e reverso de Trendelemburg, Dorso e Deslizamento Longitudinal.

Os movimentos elétricos deverão ser acionados através de pelo menos 2 (dois) controles remotos com fio.

As movimentações de perneiras e cabeceira deverão ser realizadas através de pistões pneumáticos.

A coluna de elevação deverá ser fabricada em aço ou material superior, com tratamento anti-corrosão, devendo a coluna ser revestida obrigatoriamente em aço inoxidável AISI 304.

O sistema de freio da mesa cirúrgica poderá ser mecânico ou elétrico.

O Chassi deverá ser fabricada em aço ou material superior, com tratamento anti-corrosão, devendo ser obrigatoriamente revestido em aço inoxidável AISI 304, com sistema que proporcione a blindagem contra líquidos das partes internas.

Leito articulável, radio transparente dividido no mínimo em 04 (quatro) seções sendo elas: seção de cabeça, seção de dorso, seção de assento e seção de pernas retrateis bipartidas.

As Réguas laterais para fixação de acessórios, deverão ser obrigatoriamente em aço inoxidável 304, devendo estar presentes na extensão total do tampo da mesa cirúrgica.

A mesa cirúrgica deverá possuir capacidade de carga mínima de 295kg (+/-3%) na posição zero ou posição normal e de 175 kg (+/-3%) na posição de inversão de pernas com cabeceira.

A mesa deverá possuir altura mínima de pelo menos 773 mm (+/-5%) e altura máxima de pelo menos 1013mm(+/- 5%), o movimento de Trendelemburg com angulação mínima de 33 graus, a movimentação de Reverso de Trendelemburg com angulação mínima de 33 graus, os movimentos de lateralidade com as angulações mínimas 23 graus para ambos os lados, a movimentação de deslocamento longitudinal com no mínimo de 245 mm de deslocamento para cada um dos lado e a movimentação do dorso com angulações mínimas de 13 graus negativos e 83 graus positivos.

Os movimentos motorizados deverão ser acionados por controles remotos com cabo espiralados de no mínimo 2 metros de comprimento.

A mesa deverá possuir pernas bipartidas e com movimentação independente.

A mesa cirúrgica deverá permitir no mínimo as seguintes posições:

Renal;

Semi flexão de perna e coxa;

Flexão abdominal;

Semi sentado e sentado.

Acessórios mínimos que acompanham o equipamento:

01 Arco de narcose em inox;

01 Par de suporte de braços em poliuretano com base de fixação em inox;

01 Par de porta coxas em poliuretano com hastes de fixação em inox;

01 Par de suportes laterais;

01 Par de ombreiras;

01 Jogo de colchonete em poliuretano.

Sistema elétrico bivolt automático.

A mesa deverá estar equipada com botão de emergência, localizado na base da mesa cirúrgica, que quando acionado é capaz de inibir quaisquer movimentos elétricos da mesa cirúrgica.

A mesa cirúrgica deverá ser desenvolvida a fim de permitir a inversão de pernas com cabeceira, melhorando o desempenho da radio transparência do leito.

A mesa deverá possuir sistema de baterias com autonomia de pelo menos 200 movimentos sem alimentação elétrica.

– Deverá conter todos os acessórios que permitam o perfeito funcionamento do item;

- DOCUMENTAÇÃO

- Registro dos Produtos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

Deverá conter todos os acessórios que permitam o perfeito funcionamento do item;

- ABNT NBR ISO 13485 Produtos para saúde - Sistemas de gestão da qualidade - Requisitos para fins.

- Apresentar manual de instrução em língua portuguesa. Catálogo

- Deverá ser fornecido sem ônus, treinamento a equipe operacional conforme a necessidade da instituição;

- Garantia de 12 meses partir da entrega do equipamento.

- Código Br aproximado: 399853

GMS 6515.27774

DAS RAZÕES:

PONTO 1: “A mesa deverá possuir sistema de baterias com autonomia de pelo menos 200 movimentos sem alimentação elétrica.”

Senhores, a empresa NEXT MEDICAL ofertou para o ITEM 8 o modelo INP-ME 500, conforme consta em sua proposta comercial e também no sistema eletrônico de compras. Pois bem, após análise dos documentos técnicos do modelo ofertado, não foi possível comprovar o atendimento à exigência de autonomia do sistema de

baterias por pelo menos 200 movimentos. E ainda, observou-se que em sua proposta comercial a licitante informa que o modelo ofertado possui autonomia superior a 200 movimentos, totalizando 300 movimentos, conforme observa-se abaixo:

COMPROVAÇÃO ESTÁ NA PÁGINA INFORMADA

Fonte: Página Nº 02 da Proposta Comercial da Licitante

Conforme observado na imagem retirada da proposta comercial da licitante Next Medical, a mesma informa que o equipamento ofertado possui autonomia de até 300 movimentos para o sistema de baterias da mesa cirúrgica, entretanto, o manual registrado na anvisa do equipamento, apresenta autonomia DIFERENTE, sendo que, no manual do equipamento está apresentado na condição de tempo (dias), e em edital, exige-se na condição de movimentos. Disponibilizamos abaixo a comprovação, para melhor entendimento da razão apresentada pela licitante:

COMPROVAÇÃO ESTÁ NA PÁGINA INFORMADA

Fonte: Página Nº 12 do Manual do Usuário - Inpromed do Brasil

E ainda, o certificado do INMETRO do modelo que consta a mesma característica:

COMPROVAÇÃO ESTÁ NA PÁGINA INFORMADA

Fonte: Página Nº 03 do INMETRO - CERTIFICADO DE CONFORMIDADE TÉCNICA

Senhores, está nítido que a empresa ofertou característica técnica divergente do edital, sem a devida comprovação através dos documentos técnicos do produto (catálogo/manual/certificado). Cumpre ressaltar que o fornecimento de autonomia de até 7 (sete) dias para o sistema de baterias, não condiz com o ponto principal de desatendimento, mas sim, que tal condição não garante as 200 movimentações solicitadas em edital, nem tão pouco as 300 movimentações ofertadas pela licitante.

Reiteramos ainda, que o edital em epígrafe foi claro às licitantes quando informou:

ITEM 11 - DO JULGAMENTO

11.15. d. Os catálogos apresentados deverão conter TODAS as informações exigidas no Item 7.6.6 e descritivo do Item no Anexo I (conforme aplicável), sob pena de desclassificação.

O item 11 do edital, menciona que os catálogos do produto deverão conter todas as informações exigidas, e neste caso está nítido que há uma divergência entre a autonomia exigida para o sistema de baterias do equipamento por parte do Hospital Universitário do Oeste do Paraná e da empresa vencedora do ITEM 8. Sendo que,

desta forma não haverá meios para garantir que o equipamento ofertado atenderá a autonomia de 200 movimentações exigida em edital.

CONTRARRAZÕES

“A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 952/2022

UNIVERS ESTADUAL do Oeste do PARANÁ (Hospital
Universitário do Oeste do Paraná)

MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA

Primeiramente agradecemos a possibilidade de resposta ao apresentado, seguem abaixo nossas ponderações e justificativas. Em resposta ao apresentado pela empresa MEDFARR expomos nossa defesa.

As mesas cirúrgicas elétricas fabricadas pela Inpromed do Brasil inclusive o modelo INP ME 500, ofertada pela NEXT MEDICAL e objeto desta defesa, possuem todos os requisitos de qualidade junto a Anvisa, Inmetro e são fabricadas de acordo com o a I.S.O. 13485.

As mesas cirúrgicas do modelo INP ME 500 pela ofertadas pela NEXT MEDICAL neste certame oferecem aos seus usuários grande estabilidade, versatilidade e segurança. Pois contam com os sistemas elétricos e eletrônicos: caixa de comando, motores, cabeamentos, conectores, controles e sistema de baterias são totalmente integrados, possuindo um mesmo fabricante/marca garantindo procedência, rastreabilidade e garantia do produto. Todos os motores e sistemas utilizados são devidamente certificados o que trazem segurança e confiabilidade aos nossos clientes usuários.

Verificamos que a empresa Medfarr, protocolou seus questionamentos sobre a mesa cirúrgica INP ME500 –INPROMED DO BRASIL, tomando como base a lista de acessórios disponíveis para as mesas cirúrgicas junto aAnvisa e Inmetro, mas não apresentando a configuração da mesa cirúrgica.

Para melhor apresentação das informações quanto aos acessórios, explicamos que eles são itens os quais os usuários poderão realizar a aquisição complementar as mesas cirúrgicas adquiridas. Para obterem maiores funcionalidades das mesas cirúrgicas, tanto para aumentar a sua versatilidade nos procedimentos cirúrgicos ou acoplar funcionalidades como um sistema de baterias. Contudo gostaríamos de deixar registrado que através dos acessórios não é possível realizar a troca das características originais das MESAS

CIRURGICAS ou mesmo realizar “UP GRADE” (melhorar a qualidade) entre os modelos existentes.

A classificação dos modelos das mesas é dada pela movimentação elétrica dentre outras qualidades que equipamos equipamentos. Sendo assim, a mesa cirúrgica INP ME 500 (que é o modelo mais completo da linha INPROMED) já possuem todos os itens de série das mesas cirúrgicas e é equipada com 5 (cinco) motores e Com o Sistema de Baterias original, o que a torna o modelo mais versátil de toda linha de mesas INPROMED. Sendo então o único modelo que já vem equipado com o sistema de baterias de fábrica, lembrando que as mesas cirúrgicas são grau de proteção IP34.

Informações técnicas sobre o SISTEMA DE BATERIAS que equipam as mesas cirúrgicas INP ME 500:

A caixa de comandos, atuadores e sistema de baterias trabalham de forma obter máxima eficiência do conjunto. E de forma inteligente realizam o acionamento do sistema de baterias apenas temos ausência da alimentação elétrica no local de uso da mesa cirúrgica. Com a detecção da falta de alimentação elétrica o sistema de baterias será ativado, trazendo autonomia e segurança de trabalho ao usuário. E quando a alimentação elétrica for retomada o sistema de baterias, de forma inteligente, será automaticamente desativado e as suas baterias passarão a ser recarregadas. É importante ressaltar que o sistema de baterias quando ativado possuirá consumo limitado de acordo com a utilização do usuário. Pois o sistema eletrônico trabalhará de forma inteligente sendo acionado apenas quando o usuário realizar o uso do controle remoto da mesa cirúrgica (que geralmente é feito com o paciente sobre a mesa cirúrgica). Sendo assim, o sistema de alimentação por baterias é ligado e desligado automaticamente durante todo o período de uso do sistema de baterias, garantindo maior autonomia das baterias e maior qualidade de uso aos usuários.

□

Abaixo apresentamos uma análise de utilização da mesa em comparação a movimentação e utilização do sistema de baterias:

Número de utilização mesa dia = 5

Número de acionamentos por procedimento = 6

** Total de acionamentos da mesa em 1 dia = 30

** Total de acionamento da mesa em 7 dias (1 semana) = 210 (atendendo exigido pelo edital)

Sendo assim, a utilização da listagem de acessórios disponíveis para as mesas cirúrgicas INPROMED para descaracterizar as qualidades e funcionalidades do modelo INP ME500 não poderá ser considerado

por esta comissão de licitação, pois comprovamos que cumprimos o exigido pelo edital (em verde).

Solicitamos então que esta comissão de licitação realize a devida a manutenção das condições de classificação da empresa NEXT MEDICAL com o modelo INP ME 500 da marca INPROMED DO BRASIL.

Ficamos a vossa disposição para maiores esclarecimentos.

NEXT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 35.786.296/0001

Fabricio Simão da Silva (Sócio Gerente)

CPF.: 024 438 519-07.

Pois bem!

Em relação a afirmação realizada pela empresa de que:

“(...) empresa arrematante do 8, (...) não anexou os documentos técnicos do produto ao sistema, (...)”.

Informamos que esta anexou os documentos técnicos em sua documentação complementar dentro do prazo estipulado no edital, conforme consta no edital, item 11.5 “*Além do envio da proposta também poderá ser solicitado documentos complementares aos já anexados pela empresa.*” E, no item 11.6.1 “(…) *documentos complementares deve ser efetuado por meio do link “Anexar” num prazo máximo de 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro. (...)*”

Quanto aos outros apontamentos, tratando-se de análise técnica, os fatos relatados pela empresa recorrente e contra-razões, foram encaminhados para apreciação da Equipe Técnica, cuja é a competência para solicitar e analisar documentos de quesito técnico inclusive a análise técnica da proposta.

Passaremos aos esclarecimentos e manifestações do que compete à análise da Equipe Técnica. Considerando que a pregoeira não detém conhecimento técnico específico para julgar os quesitos técnicos exigidos em Edital, daí a necessidade de segregar as competências no processo licitatório resguardando o fiel cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública.

Para isso, encontramos amparo no Acórdão 135/2005 Plenário:

“É obrigatório que a Comissão Permanente de Licitação não delegue competências exclusivas de sua alçada, tais como habilitação e julgamento das propostas, para outras unidades da empresa, conforme preconiza o art. 6º, inciso XVI, c/c o art. 45, todos da Lei 8.666/1993, ressalvada a possibilidade de solicitar

parecer técnico ou jurídico relativo à matéria submetida à sua apreciação.

Corroborado pelo Acórdão 1182/2004 Plenário:

*“Possibilite a participação de profissionais legalmente habilitados na Comissão de Licitação, **sempre que a especificidade do objeto assim o justifique**, em cumprimento do disposto no art. 51 da Lei 8.666/1993.”*

Neste sentido, o instrumento convocatório aponta que qualquer esclarecimento e informações sobre amostras, catálogos, e ainda especificações técnicas dos produtos são de atribuição da equipe técnica.

Dito isto, vejamos:

A Equipe Técnica emitiu parecer conforme segue:

“Resposta técnica aos recursos do PE 952

MEDIFARR, questiona NEXT MEDICAL:

(grifo MEDIFARR) - “A mesa deverá possuir sistema de baterias com autonomia de pelo menos 200 movimentos sem alimentação elétrica.” no manual do equipamento está apresentado na condição de tempo (dias), e em edital, exige-se na condição de movimentos;

· 01 bateria duração de no mínimo 01 semana (07 dias) manual impromed- pag. 24 de 56.

Resposta: Conforme consulta ao centro cirúrgico constatou-se que são realizados 05 procedimentos na mesa cirúrgica por dia, ao considerar: 5 dias x 5(procedimentos)x 6(acionamentos por procedimento) = 150 movimentos;

Considerando que a mesa ofertada faz até 7 dias sem bateria, e chega a 210 movimentos, atende ao solicitado em edital. (Edital solicita no mínimo 200 movimentos, conclui-se que o equipamento atende as normas editalícias).

- Parecer técnico: O equipamento ofertado pela empresa NEXT está em acordo com as características editalícias, sendo assim, tornam-se improcedentes as solicitações da empresa MEDIFARR.”

Em face a alegação da recorrente, o parecer da equipe técnica, a contra-razão apresentada, análise dos autos e considerando a declaração do Centro Cirúrgico do HUOP, na qual consta o quantitativo de cirurgias dia e número de movimentos da cama, em que, com um breve cálculo verifica-se que a durabilidade da bateria informada em dias no manual da empresa classificada, condiz com a quantidade de movimentos solicitada, conclui-se que a classificação da empresa Next Medical para o item 08 será mantida, tendo em vista que o produto ofertado atende as características solicitadas em edital.

Por derradeiro esclarecemos que todos os processos realizados pelo HUOP prezam pelo total cumprimento dos princípios que regem a administração pública e têm caráter de total lisura, de modo que todos os atos – tanto da fase interna e externa – são disponibilizados em site oficial com total transparência, ficando a critério de qualquer interessado acompanhar a perfeita execução dos objetos contratados.

III – CONCLUSÃO

Diante dos fatos relatados, considerando o contido no recurso, contrarrazões e parecer técnico, esta comissão recebe o recurso, por ser tempestivo, contudo, no mérito, julga-o improcedente, negando-lhe provimento, mantendo a decisão da classificação da empresa Next Medical Comercio e Representação de Produtos Médicos Ltda. Para o item 08.

À elevada apreciação do Diretor Geral, considerando os apontamentos desta subscritora.

Atenciosamente,

Pregoeira